



LEI Nº 6.882, DE 15 DE MAIO DE 2026

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A
PROCEDER À DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE
BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DE
RODA D'ÁGUA E REGIÃO – APRODER.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, com encargos, de bem público municipal à Associação Comunitária de Produtores Rurais de Roda d'Água e Região – APRODER, conforme especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As condições em que se operará a doação de que trata o artigo anterior serão consignadas em Contrato de Doação com Encargos, a ser firmado entre o Município de Cariacica e a entidade beneficiária, devendo constar, dentre outras cláusulas:

- I – a utilização do bem exclusivamente em atividades de interesse coletivo rural e em benefício da comunidade local;
- II – a responsabilidade da entidade beneficiária pela guarda, conservação, manutenção e regular utilização do bem;
- III – a vedação de alienação, cessão, locação, empréstimo ou transferência do bem a terceiros, sem prévia autorização do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV – a possibilidade de fiscalização pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento da finalidade pública;

V – a reversão do bem ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização, em caso de desvio de finalidade, paralisação injustificada de sua utilização, dissolução da entidade beneficiária, transferência irregular a terceiros ou descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Bem adquirido com repasse de recursos por meio de Convênio Nº 942130/2023, com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional;

ITEM	ENTIDADE BENEFICIADA	DESCRIÇÃO DOS BENS
01	Associação de Produtores Rurais de Roda d'água e Região - APRODER CNPJ: 10.765.276/0001-14	01 Retroescavadeira Marca: XCMG - Placa: 3424326 - Chassi: S0R3CxTTHR3424326 - Patrimônio: 00000244298





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 19 de maio de 2026

EDIÇÃO Nº 2896

LEIS

LEI Nº 6.882, DE 15 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A PROCEDER À DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DE RODA D'ÁGUA E REGIÃO – APRODER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, com encargos, de bem público municipal à Associação Comunitária de Produtores Rurais de Roda d'Água e Região – APRODER, conforme especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As condições em que se operará a doação de que trata o artigo anterior serão consignadas em Contrato de Doação com Encargos, a ser firmado entre o Município de Cariacica e a entidade beneficiária, devendo constar, dentre outras cláusulas:

I – a utilização do bem exclusivamente em atividades de interesse coletivo rural e em benefício da comunidade local;

II – a responsabilidade da entidade beneficiária pela guarda, conservação, manutenção e regular utilização do bem;

III – a vedação de alienação, cessão, locação, empréstimo ou transferência do bem a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – a possibilidade de fiscalização pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento da finalidade pública;

V – a reversão do bem ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização, em caso de desvio de finalidade, paralisação injustificada de sua utilização, dissolução da entidade beneficiária, transferência irregular a terceiros ou descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Bem adquirido com repasse de recursos por meio de Convênio Nº 942130/2023, com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional;

ITEM	ENTIDADE BENEFICIADA	DESCRIÇÃO DOS BENS
01	Associação de Produtores Rurais de Roda d'água e Região - APRODER CNPJ: 10.765.276/0001-14	01 Retroescavadeira Marca: XCMG - Placa: 3424326 - Chassi: S0R3CxtTHR3424326 - Patrimônio: 00000244298

LEI Nº 6.883, DE 15 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE ARQUIVISTA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300032003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.